



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Boa Vista
Processo nº 19348,

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 23/05/18

1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 12 h 55 m

DO DIA: 21/05/2018

ASS: *Martine Fumal*

PROJETO DE LEI Nº 290/2018.

PRESIDÊNCIA - CMBV

Recebido em 21/05/18

Às 13:01

Rubrica *[Signature]*

“TRATA SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ONDE HAJA NECESSIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por esta Lei, incumbido de disponibilizar 1 (uma) cadeira de rodas e 1 (uma) cadeira de rodas para banho em cada Escola Pública Municipal onde haja necessidade, inclusive nas escolas localizadas nas comunidades indígenas que estão dentro da circunscrição do município de Boa Vista, destinada a possibilitar facilidade de locomoção aos alunos portadores de necessidade especiais, conforme exigência prevista no art. 2º, inciso I, alínea “e”, primeira parte, e Inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº. 7.853/89, ou que estejam temporariamente impossibilitados de caminhar.

Art. 2º Fica a critério do Órgão municipal competente, a atribuição para remanejar as cadeiras de rodas descritas no art. 1º da presente lei, conforme a necessidade de cada escola da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Visando minimizar o ônus ao erário público, o Poder Executivo Municipal poderá igualmente formalizar convênios com entidades ou empresas privadas para a doação de tais cadeiras de rodas, mediante autorização para que as mesmas insiram suas matérias publicitárias nos encostos das referidas cadeiras.

Para:

S.G.h.

PROTOCOLADO

PRESIDÊNCIA - CMBV	
<input type="checkbox"/>	ARQUIVA-SE
<input type="checkbox"/>	PARA ANÁLISE
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA PROVIDÊNCIAS
<input checked="" type="checkbox"/>	PARA CONHECIMENTO
Em	<u>22/05/18</u>
Às	<u>08:37</u> Horas

Cicero Cândido Tavares
Diretor de Expediente
Gab. Pres. CMBV
Fones: 3621-2869/40157-5157




PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, prevista no art. 13 e art. 14, inciso III, da Lei Municipal nº. 1.863/2018, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2018.


WESLEY CARLOS THOMÉ
Vereador – PC do B



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Boa Vista

JUSTIFICATIVA

Ainda estamos longe de ser um país onde a mobilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais seja um conceito de cidadania, e a mobilidade com segurança e autonomia é um direito universal e constitucional. Independentemente do fato, a adoção de medidas simples pode contribuir para minimizar tal problema.

Damos como exemplo o acesso de alunos com necessidades especiais nas escolas da rede pública de ensino do município, posto que se o acesso ao prédio já é difícil, pois a maioria dos imóveis não são dotadas de rampas que possibilitem o acesso, o mesmo se dá com os ambientes internos das escolas, onde a falta de estrutura para essa finalidade é notória.

Desse modo, antes da confecção desta proposição foi realizado vários estudos de campo em diversas escolas da rede municipal de ensino, inclusive em escolas localizadas em comunidades indígenas que fazem parte da circunscrição do Município de Boa Vista.

Ato contínuo, após ter sido realizado referido estudo de campo nas escolas públicas da rede municipal de ensino, foi constatado que as mesmas não disponibilizam nenhuma cadeira de rodas para a locomoção de alunos portadores de necessidades especiais que não possuem condições financeiras de comprar referida cadeira, visto que as cadeiras de rodas existentes em algumas escolas e utilizadas por alguns alunos são de propriedade particular.

Desta feita, o presente Projeto de Lei tem como finalidade melhorar a locomoção dos alunos portadores de necessidades especiais e/ou que estejam temporariamente impossibilitados de se locomover no interior das escolas públicas municipais, vez que como já dito em linhas pretéritas há a real necessidade de se ter cadeiras de rodas nas escolas da rede municipal de ensino para que possa ficar à



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Boa Vista

disposição dos alunos que possuem algum tipo de necessidade especial permanente ou temporária.

Dessa forma, certo da importância desta Lei para todos os alunos portadores de necessidades especiais que estudam ou que irão futuramente estudar nas escolas públicas municipais, e estando o presente projeto de lei em conformidade com a exigência prevista no inciso I, alínea "e", 1º parte, e inciso V, alínea "a", do art. 2º, da Lei Federal nº. 7.853/89, solicito que a referida proposição seja apreciada pelos nobres Vereadores, contando com o apoio a sua aprovação por esta egrégia Casa Legislativa Municipal.

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2018.


WESLEY CARLOS THOMÉ
Vereador – PC do B